

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR 13899/000.146/89-07

Sessão de 17 de novembro de 1993

ACORDAO NR. 105-7.922

RECURSO NR.: 62.972 - FINSOCIAL - EXS: 1986 e 1987

RECORRENTE : ESBAL - EMPRESA SANTA BARBARA DE LIMPEZA LTDA.

RECORRIDA : DRF EM OSASCO - SP

CMFL/

FINSOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

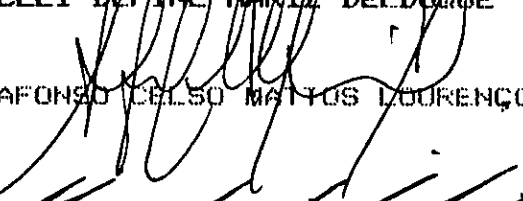
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESBAL - EMPRESA SANTA BARBARA DE LIMPEZA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

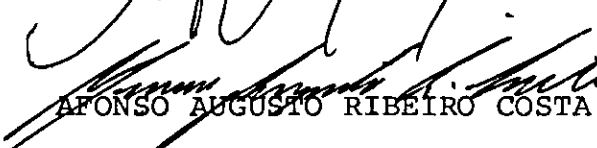
Sala das Sessões em 17 de novembro de 1993


CELI DEFINE MARIAZ DELDULQUE

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

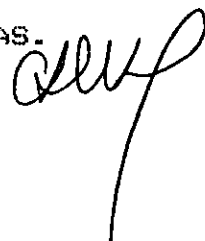
- RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 16 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JOSE GERALDO ROSA (Suplente convocado). Ausente justificadamente o Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS E LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA. Ausente o Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR 13899/000.146/89-07

RECURSO NR.: 62.972

ACORDAO NR.: 105-7.922

RECORRENTE : ESBAL - EMPRESA SANTA BARBARA DE LIMPEZA LTDA.

R E L A T O R I O

ESBAL - EMPRESA SANTA BARBARA DE LIMPEZA LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 07, referente ao FINSOCIAL, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

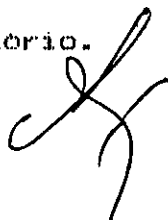
Impugnação tempestiva às fls. 09/15.

Informação fiscal às fls. 18.

Decisão singular às fls. 22/23, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 26/33.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR 13899/000.146/89-07

Acórdão nr. 105-7.922

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

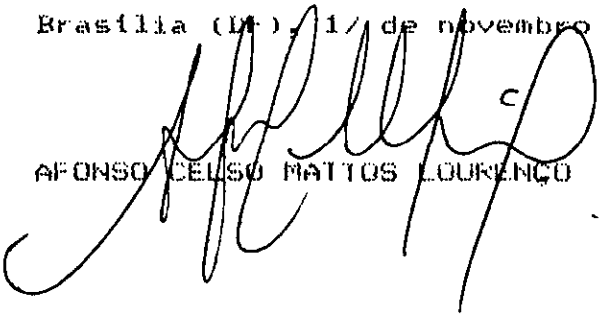
O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 17.11.93, sendo que pelo Acórdão nr. 105-7.920 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

Brasília (DF), 17 de novembro de 1993


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR